



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.542/98.

De 01 de junho de 1.998

**MODIFICA A LEI N.º 2.217/95, QUE CRIA O
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DE PATOS.**

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado doravante de Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos, C.D.A.P., com órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais das atividades rurais do Município.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos tem por finalidade:

I - formular política para desenvolvimento rural, fixando prioridades para as consecuições das ações, capacitação e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;

III - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do Município no desenvolvimento rural, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural do município;

V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no desenvolvimento rural do Município;

VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII - elaborar o regimento interno;

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos é composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) representantes de órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, diretamente ligadas a prestação de serviços no setor rural do município, assim discriminados:

I - 12 (doze) membros indicados por comunidades rurais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- Municipal;
- do Município;
- Irrigação e Abastecimento do Governo do Estado – SAIA;
- Rural ou sucedâneo;
- Mista de Patos LTDA (Campal), ou sucedâneo;
- sucedâneo;
- ALGODÃO) Estação Experimental de Patos, ou sucedâneo;
- sucedâneo;
- XII – 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Educação;
- XIII – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde.

§ 1º - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) Suplente;

incisos deste artigo, será substituído pelo que suceder ou por outro a ele equiparado;

Agropecuário de Patos poderão ser substituídos por conveniência de sua comunidade ou órgão de origem;

devem representar todos os quadrantes da zona rural e escolhidas entre si, dentre todas existentes, através de concesso destas, podendo reunir-se em Federação, Conselho ou Associação, para homologação das 12 (doze) representantes do Município, sendo portanto autônomas cada uma para indicar seus membros (efetivo e suplente) junto ao C.D.A.P.


Desenvolvimento Agropecuário de Patos, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

de interesse público relevante e não será remunerada.

do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos:

- I – reconhecida Idoneidade Moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ser residente e domiciliado no município;
- IV – ser ligado a agropecuária;
- V – saber trabalhar em parceria;
- VI – ter atitudes coletivas em prol do bem comum;
- VII – conhecer a realidade agropecuária municipal em todos

os vários aspectos.



Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos funcionará na forma do seu regimento interno.

Art. 8º - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º, reunir-se-ão para readaptar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos, ocasião em que será eleita a sua nova diretoria.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Patos encaminhará plano de aplicação ao poder executivo, para ser incluído na proposta orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,
02 de junho de 1.998.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =